

# *Prefeitura Municipal de General Salgado*

**=LEI MUNICIPAL Nº 2.484, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010=**

*“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

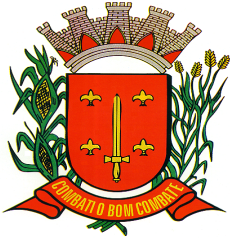
*Art. 1º. Nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TITULO PRECÁRIO**, pelo prazo de 05 anos, contados da data da publicação desta Lei, a RENE DE FREITAS NEVES- ME, CNPJ sob n.º 07.916.518/0001-19 situada na Rua Fortunato Tofanelli, 640, nesta cidade, o seguinte bem publico:*

*I – Um prédio de alvenaria localizado na Avenida Irmãos Bonetto, n.º 531, fundos, Lote 23, Quadra 03, Setor 01, nesta cidade de General Salgado, composto de um galpão, uma copa, um hall, dois banheiros e dois vestiários, totalizando 180,50 m<sup>2</sup>, cujo imóvel tem a denominação de Galpão Industrial B de propriedade do Município de General Salgado.*

*Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins comerciais ou industriais.*

*Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.*

*Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.*



# *Prefeitura Municipal de General Salgado*

*Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre o imóvel.*

*Art. 4º - A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.*

*Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receber nova permissão deverá ajustar-se para se enquadrar nas normas ditadas pelo PRODEI -Projeto para o Desenvolvimento Industrial, na legislação vigente e mediante autorização legislativa.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 2010.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretaria*

---